INDICAÇÃO Nº CM 1000/2017

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que este subscreve, requer a V. Exa., na forma regimental, que seja encaminhado esta indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Galileu Teixeira Machado, solicitando que seja estudado a possibilidade de envio do Anteprojeto de Lei constado nesta indicação que trata sobre a concessão de desconto no IPTU para as empresas e munícipes que promovam a instalação de câmeras de videomonitoramento em frente aos seus estabelecimentos ou imóveis.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Prefeito Galileu Machado, o presente Anteprojeto de Lei visa instituir um desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para empresas e munícipes que promovam a instalação de câmeras de videomonitoramento em frente aos seus estabelecimentos ou imóveis.

O Anteprojeto ora apresentado tem por objetivo incentivar os proprietários de imóveis e estabelecimentos comerciais, através da concessão de desconto parcelado de 50% sob o valor total de um Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ao instalarem sistema de videomonitoramento, contribuindo de forma significativa no combate à violência, pois as imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento estarão disponíveis para os órgão de segurança pública, tais como Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário.

É notório que nos dias atuais os sistemas de videomonitoramentos existentes inibem consideravelmente condutas criminosas e danos ao patrimônio público e privado, facilitando o trabalho de caráter ostensivo da Polícia Militar além de possibilitar a Polícia Civil e outras entidades ligadas a segurança pública identificarem de forma eficaz os autores de ilícitos, como em assaltos e acidentes de trânsito, por exemplo.

Salienta-se ainda que o desconto parcelado de 50% no IPTU será concedido como um incentivo à instalação e manutenção das câmaras de monitoramento, cessando se estas não

apresentarem o correto funcionamento quando solicitado ou mediante fiscalização dos órgãos competentes. Pelos motivos ora expostos, solicito a V. Exa. a acolhida da matéria, por contribuir de forma significativa na busca de soluções dos problemas gerados pela insegurança em nosso Município.

Divinópolis, 7 de julho de 2017

VEREADOR EDSON SOUSA
PMDB
LÍDER DO EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº EM ____/2017

Dispõe sobre o desconto no IPTU para empresas e munícipes que promovam a instalação de câmeras de videomonitoramento frente a seus estabelecimentos e imóveis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído desconto de 50% (cinco por cento) no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para empresas e munícipes que promovam a instalação de câmeras de videomonitoramento frente a seus estabelecimentos e imóveis, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos.

§ 1º Também terão direito ao referido desconto, as empresas e munícipes que na data da publicação desta Lei já possuírem câmeras de videomonitoramento em seus estabelecimentos e imóveis.

§ 2º O valor de 50% de desconto será o calculado sob o valor total anual do IPTU referente ao ano na qual foram instaladas as câmeras de videomonitoramento.

§ 3º O desconto de 50% será dividido em três parcelas, concedidas a partir do exercício fiscal seguinte, sendo portanto concedido por 3 (três) anos consecutivos.

§ 4º O desconto previsto poderá ser cumulativo com outros descontos oferecidos aos contribuintes, ao exemplo de cumular com desconto por antecipação do pagamento do IPTU.

§ 5º O desconto será limitado em 12 (doze) estabelecimentos comerciais ou imóveis por quarteirão, limitado também em (3) três estabelecimentos comerciais ou imóveis por cada rua do quarteirão.

Art. 2°. O sistema de videomonitoramento particular deverá efetuar a gravação 24 horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas por elas captadas, permitindo a gravação em CD/DVD, PEN DRIVE, ou outro dispositivo, a fim de facilitar o acesso aos órgãos competentes.

§ 1º. As imagens captadas através do sistema de videomonitoramento deverão permanecer armazenadas e disponíveis aos órgão competentes pelo período mínimo de 7 dias.

§ 2º. Considera-se órgão competentes, os ligados a segurança pública como a Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário, solicitadas por representante devidamente identificado.

Art. 3°. É vedada a utilização de câmeras de vigilância quando a captação das imagens atingir o interior das residências, ambientes de trabalho ou qualquer forma de habitação de terceiros que seja amparada pelos preceitos constitucionais que garantam a privacidade e a inviolabilidade da casa. Inclusive é vedada a focalização de local de uso íntimo, como, banheiros, provadores e similares.

Art. 4º. A instalação das câmeras de videomonitoramento dependerá de licenciamento prévio, mediante solicitação através de requerimento e passível de fiscalização.

Art. 5º O uso indevido ou incorreto bem como a retirada do sistema de videomonitoramento acarretará na perda imediata do benefício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no ano seguinte a sua publicação

Divinópolis, 7 de julho de 2017

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal